

ANEXO**ÍNDICE**

ARTIGO 1.º - OBJETO	3
ARTIGO 2.º - DEPARTAMENTOS E UNIDADES DE I&D DA FCUL	3
ARTIGO 3.º - ÁREAS DISCIPLINARES E DOMÍNIOS ESPECÍFICOS PARA EFEITOS DE ABERTURA DE CONCURSOS.....	3
ARTIGO 4.º - ADMISSÃO ADMINISTRATIVA A CONCURSO	4
ARTIGO 5.º - DOMÍNIO DA LÍNGUA PORTUGUESA.....	4
ARTIGO 6.º - ADMISSÃO EM MÉRITO ABSOLUTO	4
ARTIGO 7.º - AUDIÇÕES PÚBLICAS	5
ARTIGO 8.º - AVALIAÇÃO EM MÉRITO RELATIVO	5
ARTIGO 9.º - PROJETO CIENTÍFICO E OU PROJETO PEDAGÓGICO.....	5
ARTIGO 10.º - FATORES DE PREFERÊNCIA PARA VALORIZAÇÃO CURRICULAR.....	6
ARTIGO 11.º - UTILIZAÇÃO OPERACIONAL DOS FATORES DE PREFERÊNCIA	7
ARTIGO 12.º - INSTRUÇÃO E VALIDAÇÃO DAS CANDIDATURAS	7
ARTIGO 13.º – APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	8
ARTIGO 14.º - ENTRADA EM VIGOR	8
ANEXO 1 – DENSIFICAÇÃO DAS VERTENTES DA AVALIAÇÃO	10
ANEXO 2 – FORMULÁRIO DE CANDIDATURA	11
ANEXO 3 – DOCUMENTO SÍNTESE DO CV	11
ANEXO 4 – ESTRUTURA DO EDITAL PARA CONCURSOS DA CARREIRA DOCENTE	11
ANEXO 5 – ELEMENTOS A FIGURAR NO EDITAL, A DEFINIR PELOS DEPARTAMENTOS	12
ANEXO 6 – MOTIVOS PARA EXCLUSÃO ADMINISTRATIVA (<i>CHECK LIST</i>)	12
ANEXO A – ALGUMAS TRANSCRIÇÕES RELEVANTES DO ECDU OU DO REGULISBOA	13

Regulamento de Concursos para o recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento define o regime de concursos para o recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), complementarmente ao consagrado no Regulamento de Concursos para o recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa (RegULisboa) e no Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU).

Artigo 2.º - Departamentos e Unidades de I&D da FCUL

1. Os concursos destinam-se a preencher postos de trabalho do mapa de pessoal docente da FCUL.
2. As unidades de investigação e desenvolvimento (I&D) da FCUL, englobando unidades de I&D e unidades de I&D associadas, estão associadas a um ou vários Departamentos da FCUL.

Artigo 3.º - Áreas disciplinares e domínios específicos para efeitos de abertura de concursos

1. As áreas disciplinares da FCUL, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do ECDU, atualmente em vigor, foram propostas pelo Diretor, após audição do Conselho Científico na sua reunião de 27 de maio de 2015, e homologadas pelo Reitor da Universidade de Lisboa, através do Despacho n.º 3160/2017, de 13 de abril, não estando biunivocamente associadas aos Departamentos da FCUL.
2. Cada área disciplinar inclui vários domínios específicos, os quais particularizam, em cada área disciplinar, domínios especialmente relevantes para a estratégia científica e pedagógica da FCUL.
3. Os domínios específicos são aprovados pelo Conselho Científico, estando atualmente em vigor os definidos na sua reunião de 27 de maio de 2015 e atualizados em 9 de junho de 2016.
4. As áreas disciplinares e os domínios específicos são utilizados no estabelecimento de fatores de preferência no processo de seriação dos candidatos, nos termos dos artigos 9º e 10º do presente Regulamento.
5. Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º do RegULisboa, os concursos são abertos para uma ou várias áreas disciplinares, não se devendo estreitar de forma inadequada o universo de candidatos.
6. No caso de se pretenderem elencar várias áreas disciplinares, será seguida uma lógica booleana, disjuntiva ou conjuntiva:
 - a. Na conjunção de uma área A com uma área B (abertura de concurso nas áreas disciplinares A e B) atribuir-se-á maior valor aos elementos curriculares dos candidatos que sejam individualmente relevantes para ambas as áreas, valorizando-se portanto um currículo interdisciplinar;

- b. Na disjunção de áreas (abertura de concurso na área disciplinar A ou na área disciplinar B), valorizar-se-ão todos os elementos curriculares dos candidatos que sejam separadamente relevantes em cada uma das áreas A ou B.

Artigo 4.º - Admissão administrativa a concurso

1. Constituem requisitos obrigatórios de admissão aos concursos para a carreira docente universitária, nos termos do ECDU, os seguintes:
 - a. Aos concursos para recrutamento de professores auxiliares podem candidatar-se titulares do grau de doutor;
 - b. Aos concursos para recrutamento de professores associados podem candidatar-se titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas;
 - c. Aos concursos para recrutamento de professores catedráticos podem candidatar-se titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, e do título de agregado ou equivalente legal.
2. Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau, a idêntico grau concedido por uma universidade portuguesa, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas do respetivo concurso.

Artigo 5º - Domínio da língua portuguesa

No Edital, pode ser exigido aos candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto de países de língua oficial portuguesa, que, no ato de candidatura, apresentem uma declaração sob compromisso de honra que os obrigue a demonstrar, no prazo de um ano após a assinatura de um eventual contrato, um nível de conhecimento de língua portuguesa (escrita e falada) que permita a atribuição de serviço docente, sem quaisquer limitações de comunicação em português com os estudantes.

Artigo 6.º - Admissão em mérito absoluto

1. Nos concursos abertos pela FCUL para recrutamento de professores, serão admitidos em mérito absoluto candidatos na posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a(s) área(s) disciplinar(es) em que é aberto o concurso e para as funções a desempenhar;
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RegULisboa, podem ainda ser estabelecidos no respetivo edital requisitos adicionais para a admissão em mérito absoluto, de entre os seguintes:
 - a. Valores mínimos de um ou vários índices bibliométricos individuais, associados a índices públicos reputados;
 - b. Número mínimo de publicações em revistas relevantes, de acordo com sistemas internacionais de classificação de jornais científicos, na(s) área(s) disciplinar(es) em que o concurso é aberto;

- c. Número mínimo de livros em autoria ou organização na(s) área(s) disciplinar(es) em que o concurso é aberto;
 - d. Enquadramento do projeto científico no programa estratégico das Unidades de I&D da Faculdade.
3. A referência a “área(s) disciplinar(es)” nos números anteriores deve ser entendida nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do presente regulamento.
 4. A apreciação curricular a que se referem os nº 1 e 2 poderá restringir-se a um período temporal definido em edital.

Artigo 7.º - Audições públicas

1. Nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 3.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do RegULisboa, o júri pode decidir promover audições públicas aos candidatos aprovados em mérito absoluto, para esclarecer questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos.
2. O júri decidirá por maioria absoluta, na sua 1ª reunião, se deseja ou não realizar audições públicas.
3. Nas audições públicas, tanto os candidatos como os membros do júri podem participar por tele / vídeo-conferência.

Artigo 8.º - Avaliação em mérito relativo

1. A avaliação em mérito relativo será feita com base nas vertentes de Ensino, Investigação, Outras Atividades e Projetos Científico e ou Pedagógico (identificadas na coluna 2 do Anexo 1), sendo os intervalos de variação das respetivas ponderações (colunas 3 a 8 do Anexo 1) distintos para as diferentes categorias de pessoal docente.
2. Na avaliação de cada uma das vertentes, são utilizados como critérios os parâmetros e o respetivo âmbito, identificados nas colunas 11 e 12 do Anexo 1, respetivamente.
3. Em cada uma das vertentes da avaliação, cada membro do júri atribui a cada um dos respetivos parâmetros a ponderação que considerar adequada ao posto de trabalho, devendo utilizar os mesmos valores na avaliação de todos os candidatos e indicar os seus valores no respetivo relatório ou tabela de seriação.
4. A ponderação a atribuir às diversas vertentes da avaliação consta de cada Edital e é aprovada pelo Conselho Científico, sob proposta do(s) Presidente(s) do(s) Departamento(s) que tenha(m) requerido a abertura do respetivo concurso.
5. Para efeitos de avaliação em mérito relativo, a apreciação curricular dos candidatos poderá ser baseada exclusivamente nos elementos curriculares restritos a um período temporal definido em edital.

Artigo 9.º - Projeto científico e ou projeto pedagógico

1. Ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RegULisboa, e de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º, os candidatos têm que apresentar necessariamente um projeto científico e, eventualmente, um

projeto pedagógico, nos termos a definir no Edital, que o candidato se proponha desenvolver na(s) área(s) disciplinar(es) do concurso, de acordo com as seguintes regras definidas no Edital:

- a. No projeto científico, o candidato deve descrever o seu plano de investigação referente a um período temporal de 3 a 5 anos, enquadrando-o no seu percurso e mostrando a sua relevância para a FCUL, nomeadamente no âmbito de uma Unidade de I&D da FCUL.
 - b. No projeto pedagógico, o candidato deve identificar o grupo de unidades curriculares para as quais se considere especialmente vocacionado para lecionar e, se adequado, propor novos contributos na área pedagógica que se proponha desenvolver no âmbito das unidades curriculares já existentes ou a criar, referente a um período temporal de 3 a 5 anos.
2. A avaliação do projeto científico deve ter em conta, nomeadamente:
- a. O seu enquadramento na FCUL;
 - b. O contributo para a estratégia de uma ou várias Unidades de I&D da FCUL.
3. A avaliação do projeto pedagógico deve ter em conta, nomeadamente:
- a. A sua relevância para os ciclos de estudo da FCUL associados ao(s) Departamento(s), cujo(s) Presidente(s) requereu(ram) a abertura do concurso;
 - b. O contributo para a evolução da oferta pedagógica da FCUL e ou da inovação pedagógica.
4. O projeto científico e o projeto pedagógico devem conter um máximo de 25000 caracteres, cada um.

Artigo 10.º - Fatores de preferência para valorização curricular

1. No contexto da avaliação dos candidatos em mérito relativo, podem ser estabelecidos fatores de preferência para valorização curricular, aplicáveis exclusivamente aos seguintes parâmetros (identificados com um “X” na coluna 10 do Anexo 1):
 - a. Na vertente de **Ensino**: Orientação;
 - b. Na vertente de **Investigação**: Publicações Científicas, Projetos Científicos, Inovação;
 - c. Na vertente de **Outras Atividades**: Serviços Resultantes da Atividade de I&D;
2. Os fatores de preferência podem ser aplicados independente ou cumulativamente:
 - a. **Perfil** - Através da identificação de um dos seguintes perfis:
 - i. Perfil Teórico ou
 - ii. Perfil Experimental
 - b. **Domínios específicos** - Através da identificação de um ou vários **domínios específicos** associados à(s) área(s) disciplinar(es) do concurso.

Artigo 11.º - Utilização operacional dos fatores de preferência

1. Os fatores de preferência, caso existam, serão utilizados do seguinte modo, candidato a candidato:
 - a. Perfil – A avaliação dos elementos curriculares compatíveis com o perfil requerido deverá ser valorizada através de um fator multiplicativo F1;
 - b. Domínios específicos – A avaliação dos elementos curriculares compatíveis com os domínios específicos requeridos deverá ser valorizada através de um fator multiplicativo F2.
2. Relativamente aos fatores multiplicativos F1 e F2:
 - a. Podem tomar valores entre 1.0 e 1.5, sendo 1.0 o valor por omissão correspondente a uma decisão de ausência de valorização pelo membro do júri;
 - b. Cada membro do júri define os valores de F1 e F2, para cada candidato.
3. De forma a não anular, por saturação, o efeito dos fatores de preferência, caso existam, a classificação máxima a atribuir em cada um dos parâmetros sobre os quais se possam aplicar fatores de preferência, será dividida pelo valor máximo (calculado, para cada membro do júri, sobre todos os candidatos) do fator $F1 \times F2$.
4. Para efeitos de avaliação e seriação em mérito relativo, os membros do júri preenchem uma tabela, enviada pelos serviços da FCUL por mensagem de correio eletrónico, por forma a garantir a aplicação correta dos fatores de preferência e a inexistência de saturação das classificações dos candidatos.
5. As tabelas referidas no número anterior são entregues ao Presidente do júri antes do início do processo de seriação, não podendo ser posteriormente alteradas.

Artigo 12.º - Instrução e validação das candidaturas

1. Sob pena de exclusão do concurso, e sem prejuízo de outros documentos exigidos para cada concurso constantes do respetivo edital, os candidatos deverão obrigatoriamente instruir a sua candidatura com os seguintes documentos:
 - a. Requerimento de candidatura, em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, obrigatoriamente segundo o modelo descrito no Anexo 2 do presente Regulamento - disponível no sítio dos concursos da FCUL na internet - incluindo identificadores individuais em bases de dados bibliométricas, nomeadamente o ResearcherID, SCOPUS ID ou o nome utilizado no Google Scholar.
 - b. Em formato *pdf* (permitindo cópia de texto, mas não edição) entregues exclusivamente em um (1) CD ou em uma (1) *pen* (memória USB):
 - i. *Curriculum Vitae* (CV), nos termos do n.º 2.
 - ii. Documento-síntese do CV, utilizando o modelo do Anexo 3 do presente Regulamento, disponível no sítio dos concursos da FCUL, na internet, cuja informação deverá ser demonstrável e contextualizada no CV e demais documentação entregue.
 - iii. Até 5 publicações que o candidato considere mais representativas.

- iv. Projeto científico e ou pedagógico, nos termos a definir em Edital.
- v. Compromisso de honra em integrar Unidades de I&D da FCUL, podendo os candidatos invocar condicionantes temporais ou outras.
- vi. Compromisso de honra em melhorar a proficiência em português, em caso de contratação, nos termos do Artigo 6º.

2. O CV deve:

- a. Conter a descrição da atividade desenvolvida nas diferentes vertentes que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar pelos docentes universitários;
 - b. Ser estruturado nos termos definido no Edital, de forma a facilitar a identificação dos seus diferentes elementos, bem como a sua relação com as diversas vertentes de avaliação e com os respetivos parâmetros de avaliação. No caso de um concurso se referir a mais que uma área disciplinar, os elementos que tenham relevância para cada área devem ser identificados;
 - c. Ser organizado de modo a tornar evidente a atividade realizada no período especificado, sempre que, nos termos do edital, a avaliação dos candidatos se restrinja a um determinado período temporal;
 - d. Assegurar que os dados relativos a inquéritos pedagógicos ou indicadores de sucesso escolar, caso sejam referidos, sejam baseados em dados disponibilizados pelas instituições em que o serviço docente tenha sido prestado.
3. Os documentos que instruem a candidatura devem obrigatoriamente ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

Artigo 13º – Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas deverão ser entregues, nos termos a definir em cada edital:
 - a. Presencialmente, durante o horário normal de expediente no Núcleo de Expediente da FCUL, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;
 - b. Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para a FCUL, Direção de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.
 - c. Através da plataforma de concursos da FCUL.
2. Não serão aceites candidaturas enviadas por mensagem de correio eletrónico.

Artigo 14.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.



ANEXOS

Anexo 1 – Densificação das vertentes da avaliação

Vertentes e intervalos de ponderação por tipo de concurso, parâmetros e seu âmbito

VERTENTES	PAX		PAS		CAT		PARÂMETROS	Âmbito dos PARÂMETROS
	min	MAX	min	MAX	min	MAX		
1	3	4	5	6	7	8	10	12
2	5	20	10	30	20	30	11	11
ENSINO							1	Docência
							2	Materiais pedagógicos
							3	Inovação pedagógica
							4	X Orientação
							5	Outros
INVESTIGAÇÃO							1	X Publicações científicas
							2	X Projectos científicos
							3	Autonomia e liderança
							4	Reconhecimento inter-pares
							5	X Inovação
OUTRAS ACTIVIDADES							1	Outreaching
							2	X Serviços resultantes da actividade de I&D
							3	Cargos institucionais de topo
							4	Cargos e desempenhos de natureza científica e/ou académica
							5	Outros cargos
PROJECTO CIENTÍFICO E OU PEDAGÓGICO							1	Projecto científico
							2	Projecto pedagógico

Anexo 2 – Formulário de candidatura

A inserir após fixação do Regulamento

Anexo 3 – Documento síntese do CV

Dados	Atual	Desde o PhD	Últimos 5 anos
Produção científica			
Índice escolhido pelo candidato: WoS / Scopus /Google Scholar (fixado no Edital do concurso)			
Índice h			
Nº de citações			
Nº de artigos em revistas indexadas			
Nº médio de autores nos artigos publicados em revistas indexadas			
Projetos aprovados e formalmente contratualizados			
Nº de projetos em que foi Investigador Responsável			
Nº de projetos em que participou			
Financiamento total contratualizado como Investigador Responsável			
Orientação			
Nº de teses de doutoramento concluídas, orientadas como supervisor			
Nº de teses de doutoramento concluídas, orientadas como co-supervisor			
Nº de teses de doutoramento em curso, como supervisor			
Nº de dissertações de mestrado concluídas, orientadas como supervisor			
Atividade pedagógica			
Nº de unidades curriculares distintas de que foi responsável ou coordenador			
Nº de unidades curriculares distintas em que lecionou aulas Teórico-Práticas ou de Laboratório			

Anexo 4 – Estrutura do Edital para concursos da Carreira Docente

A inserir após fixação do Regulamento

Anexo 5 – Elementos a figurar no Edital, a definir pelos Departamentos

1. Área ou áreas disciplinares, lógica booleana;
2. Tipo de perfil (nenhum, um ou vários) [n.º 2-a do Artigo 10º];
3. Lista de domínios específicos a utilizar (nenhum, um ou vários) [n.º 2-b do Artigo 10º];
4. Critérios a utilizar para a avaliação em mérito absoluto [n.º 2 do Artigo 6º], incluindo o índice bibliométrico dos candidatos a utilizar na tabela do Anexo 3 (WoS, Google Scholar, CORE);
5. Restrição da avaliação curricular a N anos anteriores à data do concurso (data antecipada para 1 de janeiro do ano correspondente) [n.º 4 do Artigo 6º, n.º 5 do Artigo 8º];
6. Ponderação das quatro vertentes de avaliação em mérito relativo: *Ensino, Investigação, Outras Atividades e Projeto Científico e ou Pedagógico*;
7. Existência ou não de Projecto Pedagógico;
8. Indicação da possível constituição do júri.

Anexo 6 – Motivos para exclusão administrativa (*check list*)

1. Apresentação de candidaturas fora do prazo estabelecido em Edital.
2. Formulário de candidatura de utilização obrigatória, inexistente, alterado ou não assinado.
3. Ausência de projeto científico e do projecto pedagógico, se requerido.
4. Ausência de CV.
5. Inexistência de registo ou reconhecimento ou equivalência de doutoramento até à data limite de apresentação de candidaturas.
6. Não submissão dos documentos em formato eletrónico (com exceção do formulário de candidatura que deve ser submetido em papel).
7. Impossibilidade de leitura do suporte digital (ficheiros incorretamente gravados em CD ou *pen*).
8. Grau de doutor obtido há menos de cinco anos, no caso de concursos para as categorias de professor associado ou de professor catedrático.
9. Inexistência do grau de doutor à data limite de apresentação das candidaturas (no caso de concursos para professor auxiliar).
10. Inexistência do título de agregado ou de equivalente legal à data limite de apresentação das candidaturas (no caso de concursos para professor catedrático).
11. Inexistência de declaração de compromisso honra em integrar uma unidade de I&D da FCUL.
12. Inexistência de declaração de compromisso em melhorar a proficiência em língua portuguesa, no caso de não-nacionais de países da Comunidade de Países de língua Portuguesa (CPLP).

Anexo A – Algumas transcrições relevantes do ECDU ou do RegULisboa

(Este Anexo não faz parte deste Regulamento, incluindo-se para facilidade de leitura)

1. Nos termos do n.º 6 do art.º 50 do ECDU, e no contexto de concursos:

“O júri deve proceder à apreciação fundamentada, por escrito, em documentos por ele elaborados e aprovados e integrados nas suas actas:

- a) Do desempenho científico do candidato com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido seleccionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar;*
- b) Da capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior;*
- c) De outras actividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.”*

2. Nos termos do n.º 4 do Art.º 5.º do RegULisboa, *“pode ainda ser exigido aos candidatos a apresentação de um projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área ou áreas disciplinares para a qual foi aberto concurso, em termos a definir no edital de abertura de concurso.”*
3. No âmbito da avaliação e seriação em mérito relativo, e nos termos do Artigo 11.º do RegULisboa, se o edital assim o determinar, o desempenho científico do candidato pode basear-se na análise dos trabalhos constantes do currículo, que hajam sido seleccionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar.